

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****澳門特別行政區  
第 34/2000 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 34/2000****現有駕駛學校的例外過渡制度****Regime Transitório Excepcional para as  
Escolas de Condução Existentes**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條****Artigo 1.º****適用範圍****Âmbito de aplicação**

本法規規定的制度適用於核准《駕駛學校及教學規章》的十一月三日第 222/98/M 號訓令第七條所指的駕駛學校。

O regime previsto no presente diploma aplica-se às escolas de condução a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 222/98/M, de 3 de Novembro, que aprova o Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução.

**第二條****Artigo 2.º****例外的過渡制度****Regime transitório excepcional**

一、上條所述條文所指的過渡制度例外地延長至二零零零年十二月三十一日。

1. O regime transitório a que se refere o artigo mencionado no artigo anterior é, excepcionalmente, prolongado até 31 de Dezembro de 2000.

二、有關駕駛學校應在上款所指的日期或以前，向臨時澳門市政局（葡文縮寫為 CMMP）申請進行《駕駛學校及教學規章》第十三條第一款所指的檢查。

2. Até à data referida no número anterior as escolas devem solicitar à Câmara Municipal de Macau Provisória, doravante designada por CMMP, a vistoria a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento das Escolas e do Ensino da Condução.

**第三條****Artigo 3.º****執照的確認****Confirmação do alvará**

具備本法規第一條所指訓令第三條規定基本要件的學校，在完成上條第二款所指檢查後，其執照將獲臨時澳門市政局確認。

Às escolas que reúnam os requisitos mínimos previstos no artigo 3.º da Portaria mencionada no artigo 1.º do presente diploma a CMMP confirma, depois da vistoria a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, o respectivo alvará.

**第四條****Artigo 4.º****執照的取消****Cancelamento do alvará**

不遵守本法規第二條第二款的規定，或在進行上條所指檢查時發現不具備基本要件的學校，其執照立即被臨時澳門市政局取消。

Às escolas que não cumpram o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma ou que não reúnam, aquando da vistoria mencionada no artigo anterior, os requisitos mínimos a CMMP cancela imediatamente o respectivo alvará.

第五條  
生效

本法規自公佈日之翌日起生效。  
二零零零年九月二十七日制定。  
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第 35/2000 號行政法規

發出互聯網服務臨時牌照的程序

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
標的

一、本行政法規的標的為發出下列互聯網服務臨時牌照：

- (一) 公共互聯網接駁服務；
- (二) 電子郵箱；
- (三) 電子訊息；
- (四) 資料庫駁入及讀取；
- (五) 萬維網寄存、應用程序寄存及資料庫寄存服務；
- (六) 電子佈告欄系統；
- (七) 電子商貿。

二、經營非前款所指之互聯網服務，須由行政長官在聽取電信暨資訊科技發展辦公室（葡文簡稱 GDTTI）的意見後作出批准。

三、本行政法規不適用於互聯網上幸運博彩活動。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 35/2000**

**Licenciamento provisório de serviços Internet**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

1. O presente regulamento administrativo tem por objecto o licenciamento provisório da prestação dos seguintes serviços Internet:

- 1) Acesso público à Internet;
- 2) Caixa de correio electrónico;
- 3) Mensagens electrónicas;
- 4) Acesso e utilização de informação armazenada em servidor;
- 5) Armazenamento em servidor de *websites*, aplicações e bases de dados;
- 6) Sistemas de *bulletin board*;
- 7) Comércio electrónico.

2. A prestação de serviços Internet não mencionados no número anterior fica sujeita a autorização do Chefe do Executivo, ouvido o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, abreviadamente designado por GDTTI.

3. O presente regulamento administrativo não é aplicável à colocação na Internet de jogos de fortuna ou azar.